

“RESOLUÇÃO (MINUTA 2)

Regulamenta a designação de substituto para o exercício das funções de cargos de provimento em comissão e de função de confiança do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância e revoga a Resolução do Órgão Especial nº 797, de 24 de junho de 2015.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, em seu art. 270, dispõe que a substituição de servidores do foro judicial será feita de acordo com critérios estabelecidos em ato normativo do órgão indicado no Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 272 da mencionada Lei Complementar prevê que, na hipótese de vaga ou afastamento, o Diretor do Foro designará substituto para o exercício do cargo enquanto persistir a vacância ou durar o afastamento, observado o disposto no art. 270 da mesma Lei Complementar, submetendo-se o ato à aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem os critérios relativos à designação de substituto para o exercício das funções de cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância;

CONSIDERANDO o que constou no Processo nº 1.0000.17.079115-6/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 24 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO PARA OS CARGOS DE GERENTE DE SECRETARIA E DE CONTADORIA

Art. 1º Haverá designação de substituto, pelo Juiz Diretor do Foro, observada a limitação legal do Quadro de Servidores, para o exercício das funções dos cargos de Gerente de Secretaria e Gerente de Contadoria, na hipótese de afastamento do servidor nomeado para as funções dos referidos cargos, por qualquer motivo.

Art. 2º Na designação de que trata o “caput” deste artigo, o substituto será recrutado entre os servidores efetivos titulares dos seguintes cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, independentemente da classe da carreira, lotados na respectiva comarca:

I – Técnico Judiciário, da especialidade de Técnico Judiciário;

II – Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário;

III – Oficial de Apoio Judicial;

IV – Agente Judiciário;

V – Técnico Judiciário do Quadro Suplementar;

VI – Oficial Judiciário do Quadro Suplementar.

§ 1º O substituto será designado pelo Juiz Diretor do Foro, quando a substituição ocorrer na Contadoria.

§ 2º Quando a substituição ocorrer na Secretaria de Juízo, o substituto será designado pelo Juiz Diretor do Foro, mediante indicação do Juiz de Direito da Vara ou da Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 3º Quando a substituição ocorrer em Secretaria de Juízo correspondente a Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais composta por dois ou três Juizes de Direito, o substituto será indicado conjuntamente pelos Juizes de Direito da referida Unidade Jurisdicional, e designado pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 4º Quando a substituição ocorrer em Secretaria de Juízo correspondente à Central de Inquéritos Policiais, à Central de Plantão Judicial e às Centrais de Cumprimento de Sentença - CENTRASES instaladas na Comarca de Belo Horizonte, o substituto será designado pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 5º Quando a substituição ocorrer na Secretaria de Juízo correspondente à Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, com sede na Comarca de Belo Horizonte, o substituto será indicado pelo Juiz Presidente da referida Turma Recursal, e designado pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 6º O designado deverá ser graduado em nível superior de escolaridade, **preferencialmente**:

I – em Direito, na hipótese de lotação na Secretaria de Juízo;

II – em Ciências Contábeis, em Direito ou em Economia, na hipótese de lotação em Contadoria.

§ 7º O recrutamento do substituto dar-se-á entre os servidores efetivos especificados nos incisos do “caput” deste artigo, lotados na Secretaria de Juízo ou na Contadoria onde ocorrer o afastamento.

§ 8º Caso manifestado o desinteresse dos servidores lotados na Secretaria de Juízo ou na Contadoria onde ocorrer o afastamento em exercer a substituição, poderá ser designado servidor efetivo dentre os demais lotados na comarca, mediante justificativa inserida na portaria de designação.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO PARA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO DE JUIZ DE DIREITO

Art. 3º Poderá haver designação de substituto para o exercício das funções de confiança do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, pelo Juiz Diretor do Foro, mediante indicação do Juiz da Vara ou Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais onde se dará a substituição, nas hipóteses de afastamento do titular.

Parágrafo único. Na designação para o exercício das funções de confiança, o substituto será recrutado entre os servidores efetivos, que possuam graduação em Direito, titulares dos seguintes cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, independentemente da classe da carreira, lotados na respectiva comarca:

I – Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário;

II – Oficial de Apoio Judicial;

III – Agente Judiciário.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO PARA OS DEMAIS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º Poderá haver designação de substituto para o exercício dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, a critério do Juiz Diretor do Foro, nas hipóteses de afastamento do titular.

§ 1º Em se tratando de cargo de Assessor de Juiz, o substituto a ser designado para as funções do referido cargo deverá ser indicado pelo Juiz de Direito da Vara ou da Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais onde se dará a substituição.

§ 2º Na designação do substituto de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser observado o grau de escolaridade equivalente ao exigido para a investidura no cargo de provimento em comissão, nos termos dispostos na Resolução da Corte Superior nº 656, de 28 de abril de 2011.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os atos de designação de que trata esta Resolução serão feitos mediante portaria expedida pelo Juiz Diretor do Foro, submetidos à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. No ato de designação, deverão ser explicitados o prazo e o motivo da substituição.

Art. 6º O servidor designado para o exercício das substituições previstas nesta Resolução fará jus ao recebimento da remuneração atribuída ao cargo para o qual foi designado, ressalvado o direito a exercer a opção prevista no art. 22 da Resolução do Tribunal de Justiça nº 58, de 13 de novembro de 1974, com redação dada pelo art. 4º da Lei estadual nº 7.070, de 28 de setembro de 1977.

§ 1º O ato de designação de substituto de que trata esta Resolução deverá ser acompanhado da documentação:

I - relacionada no Anexo I desta Resolução, quando se tratar de substituto não pertencente ao Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância;

II - relacionada no Anexo II desta Resolução, quando se tratar de substituto pertencente ao Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância.

§ 2º A substituição de que trata esta Resolução somente será remunerada quando exercida por período igual ou superior a cinco dias, exceto quando se tratar dos cargos de provimento em comissão de gerente de secretaria e de gerente de contadoria.

Art. 7º Não haverá designação de substituto durante a fruição de férias regulamentares do titular, salvo para as funções de direção e chefia.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Fica revogada a Resolução do Órgão Especial nº 797, de 24 de junho de 2015.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do § 1º do art. 6º da Resolução – MINUTA 2)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO CASO DE DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO NÃO PERTENCENTE AO QUADRO DE SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

- 1 - Declaração de bens - formulário TJMG.
- 2 - Declarações para posse e exercício - formulário TJMG.
- 3 - Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento, observado o estado civil na data da posse.
- 4 - Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou de documento que conste o seu número.
- 5 - Cópia autenticada do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, ou certidão na qual constem, além da quitação eleitoral, os dados constantes do título de eleitor.
- 6 - Cópia autenticada do Certificado de Reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino.
- 7 - Cópia autenticada do cartão de inscrição no Programa Integração Social - PIS/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou documento que conste o seu número, caso seja participante.
- 8 - Cópia autenticada de documento de identidade.
- 9 - Atestado de antecedentes criminais com o “nada consta”, fornecido por órgão competente do Estado em que tenha sido emitida a sua carteira de identidade civil.
- 10 - Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC, comprovando a escolaridade exigida.
- 11 - Ficha cadastral preenchida - formulário TJMG.
- 12 - Termo de Responsabilidade para fins de inclusão de dependentes no IRPF – formulário TJMG.
- 13 - Declaração de parentesco - formulário TJMG.
- 14 - Ficha para confecção de crachá - formulário TJMG.
- 15 - Certidões relacionadas no art. 5º da Portaria da Presidência nº 2.808, de 10 de outubro de 2012 (em cumprimento à Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012).
- 16 - Declaração anexa à Portaria da Presidência nº 2.808, de 2012 (em cumprimento à Resolução do CNJ nº 156, de 2012).
- 17 - Opção de adesão à assistência-saúde oferecida pelo IPSEMG - formulário próprio.
- 18 - Comprovante de quitação, se for o caso, da contribuição sindical do ano em curso, na condição de profissional liberal (compatível com o cargo em que será investido) ou

empregado/servidor, mediante cópia de recibo de pagamento ou contracheque, respectivamente.

19 - Laudo médico de aptidão favorável, obtido após o candidato submeter-se a avaliação médica sob responsabilidade da Gerência de Saúde no Trabalho do TJMG – GERSAT, apresentando os exames solicitados, que correrão às suas expensas.

20 - Indicação do Juiz - modelo TJMG.

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do § 1º do art. 6º da Resolução – MINUTA 2)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO CASO DE DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO PERTENCENTE AO QUADRO DE SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1 - Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, comprovando a escolaridade exigida.

2 - Declaração de parentesco - formulário TJMG.

3 - Certidões relacionadas no art. 5º da Portaria da Presidência nº 2.808, de 10 de outubro de 2012 (em cumprimento à Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012).

4 - Declaração anexa à Portaria da Presidência nº 2.808, de 2012 (em cumprimento à Resolução do CNJ nº 156, de 2012).

5 - Indicação do Juiz - modelo TJMG.”.